



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 466.529 - SC (2014/0015027-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
AGRAVANTE : ELOIDE APARECIDA ODY BARREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA CASALES GIONGO RODRIGUES
DAIANA PRADO KRONBAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MILTON BACCIN

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO INTERNO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 545 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo regimental interposto contra decisão singular proferida por membro deste Tribunal Superior é aferida, não pela data de apresentação do recurso no tribunal de origem, mas pela entrada da petição na Secretaria desta Corte ou no sistema de peticionamento eletrônico (e-STJ). Precedentes.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 545 do CPC.
3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 466.529 - SC (2014/0015027-7)

AGRAVANTE	:	TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
AGRAVANTE	:	ELOIDE APARECIDA ODY BARREIRA
ADVOGADOS	:	BÁRBARA CASALES GIONGO RODRIGUES DAIANA PRADO KRONBAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH E OUTRO(S) MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) MILTON BACCIN

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO contra decisão de minha lavra, que negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que o Tribunal de origem, no julgamento dos embargos de declaração opostos, não violou o comando do art. 535 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 466.529 - SC (2014/0015027-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
AGRAVANTE : ELOIDE APARECIDA ODY BARREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA CASALES GIONGO RODRIGUES
DAIANA PRADO KRONBAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MILTON BACCIN

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO INTERNO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 545 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo regimental interposto contra decisão singular proferida por membro deste Tribunal Superior é aferida, não pela data de apresentação do recurso no tribunal de origem, mas pela entrada da petição na Secretaria desta Corte ou no sistema de peticionamento eletrônico (e-STJ). Precedentes.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 545 do CPC.
3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O agravo regimental não merece acolhida, pois intempestivo.

De fato, o prazo legal para interposição do agravo regimental é de cinco dias, contados da intimação da decisão mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 545 do Código de Processo Civil e o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Sendo assim, verifica-se que a agravante foi intimada da decisão agravada em 11/3/2014 (fl. 248), iniciando a contagem do prazo recursal em 12/3/2014, o qual findou em 17/3/2014.

A petição do agravo regimental, não obstante tenha sido apresentada no Tribunal de origem em 17/3/2014, somente foi protocolizada na Secretaria desta Corte em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

26/3/2014 (fl. 3 - do expediente avulso), fora do prazo legal, quando já havia, inclusive, certidão de trânsito em julgado nos autos (fl. 250).

3. Cumpre ressaltar, ademais, que o agravo regimental interposto contra decisão singular proferida por membro deste Tribunal Superior é aferida, não pela data de apresentação do recurso no tribunal de origem, mas pela entrada da petição na Secretaria desta Corte ou no sistema de peticionamento eletrônico (e-STJ).

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO. DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 545 do CPC, "da decisão do Relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557".

2. Não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após esaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. A tempestividade do agravo regimental interposto contra decisão monocrática desta Corte Superior de Justiça é aferida pela data do protocolo na Secretaria desta Corte, e não no Tribunal de origem.

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 300.407/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 27/06/2013)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- É intempestivo o agravo no agravo de instrumento que é interposto fora do prazo recursal de cinco dias.

- A tempestividade dos recursos dirigidos aos tribunais superiores é aferida pela data do protocolo da petição na Secretaria do Tribunal recorrido e não por aquela em que foi postada no correio (Súmula 216/STJ) ou recebida nas dependências do tribunal estadual.

- Agravo não conhecido.

(AgRg no AREsp 146224/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 31/08/2012)

Por fim, consigne-se que o recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental e aplico, à parte agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0015027-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 466.529 / SC**

Números Origem: 20120412350 20120412350000100 20120412350000200 43110001055 43110007630

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
AGRAVANTE : ELOIDE APARECIDA ODY BARREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA CASALES GIONGO RODRIGUES
DAIANA PRADO KRONBAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MILTON BACCIN
DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TRANSPORTES ODY E BASSI LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
AGRAVANTE : ELOIDE APARECIDA ODY BARREIRA
ADVOGADOS : BÁRBARA CASALES GIONGO RODRIGUES
DAIANA PRADO KRONBAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MILTON BACCIN
DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.